



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021

O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA pessoa jurídica de direito público interno de Direito Público, através do Departamento de Saúde, com sede na Rua Menino Deus -Centro, em Felixlândia, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51 neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 015.717.906-08 e Cl. nº MG- 3.104.240, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CLINICA MEDICA DUARTE E SILVA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.934.157/0001-70, com sede na Av. Timbiras, nº 590, bairro Tibira, cidade de Curvelo/MG – CEP 35.790-000, neste ato representada por **Delandre Coelho Duarte**, inscrito no CPF 397.477.866-72 e RG M-1540-122, residente e domiciliado na Rua Inho Luiz, nº 226, Vila Nova, Curvelo/MG, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021– Credenciamento nº 01/2021, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados de Cirurgião Geral, Ortopedista, Urologista, Pediatra, Neurocirurgião/Neurologista, Endocrinologista e Clínico Geral para atender às necessidades do Departamento de Saúde no exercício de 2021, na implantação de equipe multiprofissional para assistência aos pacientes de Covid-19, bem como garantir aos munícipes o direito à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem origem na Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021 – Credenciamento nº 01/2021, que é parte integrante deste instrumento, aplicando-se as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 65,00** por consulta pela prestação efetivamente realizada na especialidade de Ortopedista, sendo estimado o total de 30 (trinta) consulta por mês, totalizando 360 (trezentas e sessenta) consultas por ano, perfazendo o valor global do contrato de **R\$ 23.400,00** (vinte e três mil e quatrocentos reais).

3.2 – Os pagamentos serão mensais, efetuados pela Tesouraria do Município, **até 20 (vinte) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, com a apuração total dos procedimentos efetivamente realizados no mês, apurados pelo controle do DEPARTAMENTO DE SAÚDE e conferidos pela CONTRATADA.

3.3 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A prestação do serviço de consultas médicas será realizada no Município de Felixlândia, em local indicado pelo **DEPARTAMENTO DE SAÚDE**, de segunda a sexta-feira ou em outros dias que a contratante determinar.

5.2 – A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoa por esta autorizada a permanecer no local da prestação, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.10.02.10.301.0012.2084.3.3.90.39.00	401
02.10.02.10.301.0012.2086.3.3.90.39.00	409

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente contrato serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportadas pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**. Para isso, a **CONTRATADA** reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA: DOS TRIBUTOS:

9.1 - O valor deste contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- o pagamento do preço no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- A disponibilização de local apropriado para a prestação dos serviços objeto deste.
- O encaminhamento dos pacientes nos dias e horários previamente definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- Prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com a especialização exigida no Edital (residência ou especialização, reconhecida pelo CRM conselho competente) – quando o caso;
- Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, ou seja, não subcontratar o objeto do Contrato sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.
- Será aplicado o artigo 120 da Instrução Normativa 971/2009 da Receita Federal ao presente contrato.
- assumir, como exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- submeter-se às regras de funcionamento da Contratante.
- respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais que atuem no DEPARTAMENTO DE SAÚDE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

- i) Comunicar à direção da CONTRATANTE, até o dia 15º de cada mês, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte.
- j) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 dias, quando, por motivo de força maior, não puder realizar as consultas outros procedimentos programados.
- k) Emitir Nota Fiscal dos serviços realizados e apresentar ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- l) Realizar somente os serviços autorizados pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE.
- m) manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- n) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- o) o profissional responsável pela prestação dos serviços poderá ser convocado a participar de reuniões no **CONTRATANTE** visando planejamento ou para tratar de assuntos relativos ao desenvolvimento dos planos de trabalho e, ainda, para solucionar quaisquer questões que envolvam o profissional, sendo que referidas reuniões não serão, de forma alguma, remuneradas. Devendo, contudo, ser observada a disponibilidade do profissional para definição de data e hora das reuniões.
- p) **deverá ser prestada pela contratada a quantidade mensal estimada de consultas, salvo por razões de interesse do DEPARTAMENTO DE SAÚDE, sob pena de configuração de descumprimento contratual.**
- q) **atender todos os pacientes agendados que chegarem enquanto o médico ou fisioterapeuta estiver em atendimento.**
- r) **apresentar contra referência em toda consulta realizada, entregando a mesma ao paciente, para que seja entregue na secretária Municipal de Saúde do Município.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoa por esta autorizada a permanecer no local da prestação, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 - Os preços ajustados neste contrato só serão revistos, após transcorridos 12 meses, conforme acumulado do INPC, com base no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE**, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA** as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 e os percentuais previstos no Decreto Estadual nº 45.902/2012.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

d) multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO (Art.79 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94).

15.1 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

15.2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.

15.3 Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1 - A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Felixlândia-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para os fins de direito.

Felixlândia/MG, 01, março de 2021.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

CLINICA MEDICA DUARTE E SILVA LTDA
CNPJ 06.934.157/0001-70